



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 02/2024

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME** CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua C, 112 - Conjunto Maria Rosa Silva - Centro, Cep nº. 49.940-000, Malhada dos Bois/SE, CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Prefeito Municipal o Senhor **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.774.490/0001-77, com sede à Av. Farmacêutica Cesartina Regis, Nº 35, Bairro Jabotiana, Aracaju/Se, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Evelania Velames Clementino, brasileira, maior, capaz, sob o RG nº. 1.177.159 SSP/SE e inscrita no CPF nº 940.748.955-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão de Convênios e Contratos de Repasse no Exercício de 2024, Município de Malhada dos Bois/Se de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração de 12(doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar ao Contratado a importância global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Acompanhar as emendas parlamentares destinadas ao município;
- b) Prestar orientações às Secretarias sobre os projetos e fontes de financiamentos existentes para o setor público municipal;
- c) Realizar o acompanhamento dos processos referentes aos projetos conveniados pela Prefeitura Municipal junto aos órgãos do Governo Federal como Caixa Econômica Federal, FUNASA, FNS e todos os Ministérios;
- d) Acompanhamento diário do CAUC e o auxílio no saneamento das possíveis pendências apresentadas;
- e) Orientação, assessoria na administração do SICONV (Portal Federal dos Convênios), auxiliando e capacitando os servidores municipais desde a inclusão da proposta no sistema até a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2024:

ORGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois;

UO: 02025 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

AÇÃO: 6350 – Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

ELEMENTO: 339035 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Malhada dos Bois.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

Handwritten signature or stamp in the bottom right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois (SE), 02 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Bielina Velame Clementino

AC – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
